

PARECER TÉCNICO EXECULT N. 04/2026
SELEÇÃO PÚBLICA N. 010/2026

Goiânia/GO, na data de sua assinatura.

Na qualidade de Coordenação Geral ExeCult, designada no âmbito do Convênio SECULT nº 01/2023 (Processo nº 23070.006352/2023-45) e em atendimento à solicitação encaminhada pelo Setor de Licitações da Fundação R'TVE, vem apresentar **PARECER TÉCNICO COM ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO INSTRUÍDA PARA COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA PAZINI EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA NO ÂMBITO DA SELEÇÃO PÚBLICA N. 010/2026.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Comissão de Seleção Pública, no âmbito da Seleção Pública nº 010/2026, para análise técnica da documentação apresentada pela empresa **PAZINI EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA.**, em atendimento à diligência destinada à comprovação da exequibilidade de sua proposta.

A Seleção Pública nº 010/2026 tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento e/ou locação de estruturas para realização de eventos, incluindo montagem, desmontagem, transporte, mobiliário, equipamentos e toda a estrutura necessária à execução do objeto, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência. A contratação contempla os eventos **5º Festival Canto da Primavera Kids**, de 02 a 07 de setembro de 2026, e **25º Festival Canto da Primavera**, de 08 a 13 de setembro de 2026, na cidade de Pirenópolis/GO, com expectativa de público de aproximadamente 20.000 pessoas. O período previsto para montagem é de 31 de agosto a 13 de setembro de 2026, e a desmontagem deverá ocorrer após o encerramento das programações, até 15 de setembro de 2026.

O procedimento adota o critério de julgamento de menor preço global por lote, sendo o objeto constituído por lote único.

O valor global estimado para a contratação foi fixado em **R\$ 1.791.598,61 (um milhão, setecentos e noventa e um mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos).**

A empresa PAZINI EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA. apresentou proposta no valor global de **R\$ 783.000,00 (setecentos e oitenta e três mil reais)**, correspondente a aproximadamente **43,70% do valor estimado**, representando redução de aproximadamente **56,30%** em relação à estimativa inicial.

Diante da diferença observada, a Comissão de Seleção solicitou a comprovação da exequibilidade da proposta, com fundamento nos itens 13.3 e 13.4 do Edital.

O item 13.4 estabelece que propostas inferiores a 50% do valor estimado são consideradas **inexequíveis de forma relativa**, devendo ser oportunizada ao licitante a comprovação da viabilidade de sua oferta. O item 13.3, por sua vez, admite a realização de diligências destinadas à obtenção de documentos complementares para comprovação da viabilidade econômica da proposta.

Em atendimento à diligência, a empresa apresentou documentação destinada a demonstrar a formação do preço e sua capacidade de execução, incluindo proposta atualizada, composição estimativa de custos e documentos relacionados à experiência e à execução anterior de serviços de natureza semelhante.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

1. Do enquadramento da proposta como hipótese de inexequibilidade relativa

O Edital estabelece, em seu item 13.2, que será desclassificada a proposta que apresentar preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com aqueles praticados no mercado.

Todavia, o próprio instrumento convocatório estabeleceu procedimento específico para as propostas que apresentem redução significativa em relação ao valor estimado.

Nos termos do item 13.3, a Comissão poderá realizar diligência para obtenção de documentos complementares destinados à comprovação da viabilidade econômica da proposta.

Já o item 13.4 estabelece que propostas inferiores a 50% do valor estimado serão consideradas **inexequíveis de forma relativa**, devendo ser oportunizada ao licitante a comprovação da viabilidade da oferta.

Dessa forma, o enquadramento da proposta no percentual previsto no item 13.4 **não representa, por si só, conclusão definitiva acerca de sua inexequibilidade**, mas constitui elemento objetivo para instauração do procedimento de verificação previsto no próprio Edital.

No presente caso, a diligência foi efetivamente realizada, tendo a empresa apresentado documentação complementar com a finalidade de demonstrar a viabilidade econômica e operacional da proposta.

Assim, a análise técnica deve concentrar-se não apenas na diferença percentual entre o preço estimado e o preço ofertado, mas no **conjunto dos elementos apresentados pela licitante para demonstrar sua capacidade de executar integralmente o objeto pelo valor proposto**.

2. Da diferença entre redução significativa de preço e inexequibilidade efetiva

A existência de proposta significativamente inferior ao orçamento estimado constitui elemento que justifica a diligência, mas não permite, isoladamente, concluir pela impossibilidade de execução.

O próprio procedimento previsto no Edital pressupõe que uma proposta inferior a 50% do valor estimado possa ser objeto de comprovação pelo licitante.

Nesse sentido, a análise deve considerar a composição do preço, os custos necessários à execução, a experiência da empresa, sua capacidade operacional, as condições comerciais que afirma possuir e, principalmente, a aderência da proposta às especificações e quantitativos estabelecidos no instrumento convocatório.

A proposta final apresentada pelo licitante deve conter os preços unitários e quantitativos e contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, transporte, seguros e demais despesas pertinentes, conforme estabelece o item 11.2.2 do Edital.

Portanto, a análise técnica realizada neste momento deve verificar se existem elementos objetivos que demonstrem que o valor ofertado é incompatível com a execução do objeto, e não simplesmente se o preço apresenta redução expressiva em relação à estimativa.

3. Da comparação entre a estimativa inicial e a proposta apresentada

O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.791.598,61**, enquanto a proposta apresentada pela PAZINI EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA. corresponde a **R\$ 783.000,00**.

A diferença nominal é de:

Valor estimado: R\$ 1.791.598,61

Valor ofertado: R\$ 783.000,00

Diferença: R\$ 1.008.598,61

Redução: aproximadamente 56,30%.

Embora expressiva, essa diferença deve ser analisada considerando-se as características específicas do mercado de eventos e as condições comerciais próprias de cada empresa.

A estimativa de preços constitui referência para o procedimento de contratação e não representa, por si só, custo mínimo necessário para a execução.

Além disso, o Termo de Referência contempla quantitativos estimativos, não sendo possível presumir, apenas pela diferença entre o valor estimado e o valor ofertado, que a proposta seja inviável.

Também deve ser considerado que a formação do preço pode sofrer influência de fatores como disponibilidade de equipamentos, estrutura própria, capacidade de negociação, sublocação, logística, escala de operação, relacionamento com fornecedores, custos administrativos e experiência operacional.

4. Da aderência da proposta ao objeto licitado

A contratação compreende a locação de estruturas, incluindo montagem, desmontagem, transporte, mobiliário, equipamentos e toda a estrutura necessária à realização dos eventos, conforme as especificações do Termo de Referência.

O objeto possui significativa complexidade operacional, envolvendo estruturas de diferentes portes, equipamentos, sistemas de sonorização e iluminação, painéis de LED, geradores, camarins, mobiliário, banheiros, estruturas metálicas, equipamentos de segurança e demais elementos necessários à realização dos eventos.

A análise da documentação apresentada pela empresa não evidencia, até o momento, supressão de itens, redução dos quantitativos ou alteração das especificações essenciais do objeto como mecanismo aparente de redução do preço.

Ao contrário, a proposta apresentada contempla o lote e mantém a estrutura de fornecimento/locação prevista no instrumento convocatório.

Esse aspecto é relevante para a análise da exequibilidade, pois a redução do valor global não aparenta decorrer de uma diminuição do escopo contratado.

5. Da composição estimativa de custos

A empresa apresentou composição estimativa de custos para justificar a formação do valor global de **R\$ 783.000,00**.

A composição apresentada está estruturada da seguinte maneira:

Componente	Percentual	Valor
Mão de obra	12,00%	R\$ 93.960,00
Custos variáveis	46,00%	R\$ 360.180,00
Despesas administrativas	8,00%	R\$ 62.640,00
Custos indiretos	4,33%	R\$ 33.903,90
Depreciação	5,00%	R\$ 39.150,00
Tributos	20,00%	R\$ 156.600,00
Lucro estimado	4,67%	R\$ 36.566,10
Total	100%	R\$ 783.000,00

A composição apresenta fechamento aritmético em R\$ 783.000,00 e demonstra a previsão de custos, despesas, tributos e margem de resultado.

Destaca-se que **46% do valor global** foram destinados aos denominados custos variáveis, que, segundo a empresa, abrangem sublocação de equipamentos e estruturas, logística, transporte, combustível, montagem, desmontagem e demais insumos diretamente relacionados à execução.

A existência de previsão específica para essas categorias de custos é elemento favorável à análise de exequibilidade, pois demonstra que a empresa considerou despesas diretamente relacionadas à execução do objeto.

Entretanto, registra-se como **ressalva técnica** que a composição apresentada possui natureza global e estimativa, não havendo abertura individualizada de cada custo variável por item do lote.

Por essa razão, a composição não deve ser interpretada como auditoria ou certificação contábil dos custos efetivamente suportados pela empresa.

Ainda assim, no âmbito da competência desta área técnica, não foi identificado elemento objetivo que permita afirmar que as categorias essenciais de custo foram omitidas.

6. Da margem de resultado apresentada

A empresa estimou margem de resultado de **4,67%**, correspondente a **R\$ 36.566,10**. Embora se trate de margem relativamente reduzida, a existência de resultado positivo na composição constitui elemento favorável à demonstração de viabilidade.

A margem de lucro, por si só, não constitui parâmetro suficiente para determinar a exequibilidade ou inexecuibilidade da proposta, uma vez que a decisão empresarial acerca do percentual de margem integra a estratégia comercial da licitante.

Assim, não compete à Administração estabelecer qual margem de lucro seria adequada ou suficiente, mas verificar se existem elementos objetivos que demonstrem que a proposta não poderá ser executada nas condições ofertadas.

No caso concreto, a documentação apresentada indica margem positiva e estrutura de custos que, em princípio, contempla as principais categorias de despesas relacionadas ao objeto.

7. Da experiência anterior e da capacidade técnico-operacional

A empresa apresentou documentos destinados a comprovar experiência anterior na execução de serviços relacionados ao objeto.

Constam documentação contratual, ordem de fornecimento/serviço e documentação fiscal relacionada a serviços de locação de estruturas, equipamentos e materiais para eventos.

A documentação apresentada registra, entre outros serviços, estruturas de fechamento, box truss, pisos, tablados, palcos e outros serviços correlatos.

Esses documentos constituem elemento relevante para demonstrar que a empresa possui experiência prática no segmento e já executou serviços de natureza semelhante.

Ressalta-se, contudo, que tais documentos não constituem, isoladamente, prova matemática da exequibilidade da presente proposta, uma vez que não há necessariamente identidade entre quantitativos, condições comerciais, logística, preços de fornecedores e demais circunstâncias das contratações anteriores.

Seu valor probatório, para os fins desta análise, consiste principalmente em **corroborar a capacidade operacional da empresa e a plausibilidade de sua estrutura de custos**.

8. Da capacidade de mobilização e dos prazos de execução

A análise da exequibilidade, no presente caso, não deve se restringir à capacidade financeira. O objeto possui elevado grau de complexidade logística, especialmente porque os eventos ocorrerão em período concentrado, com montagem prevista a partir de 31 de agosto de 2026, realização entre 02 e 13 de setembro e desmontagem até 15 de setembro de 2026.

Assim, a capacidade de mobilização de equipamentos, mão de obra, fornecedores e estruturas dentro dos prazos estabelecidos constitui aspecto relevante da capacidade técnico-operacional.

A experiência anterior documentada pela empresa constitui elemento favorável nesse aspecto.

Recomenda-se, contudo, que, caso a empresa seja contratada, a fiscalização acompanhe especialmente o cronograma de mobilização, disponibilidade dos equipamentos, montagem, testes, manutenção e desmontagem das estruturas, considerando o caráter crítico dos prazos do evento.

Essa recomendação não constitui nova exigência de habilitação ou condição não prevista no Edital, mas medida de cautela relacionada à fiscalização da execução contratual.

9. Da responsabilidade da empresa pela formação do preço

A proposta apresentada pela licitante contempla declaração de que os preços ofertados abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

Nesse sentido, uma vez reconhecida a exequibilidade da proposta, a empresa permanece responsável pela execução do objeto pelo valor ofertado, observadas as hipóteses de alteração contratual legalmente admitidas.

Eventual dificuldade decorrente da própria formação comercial da proposta, inclusive relacionada à obtenção de fornecedores, sublocações, logística, mão de obra ou demais custos ordinários previsíveis, integra, em princípio, o risco empresarial assumido pela contratada.

Essa consideração é especialmente relevante porque parte expressiva da composição apresentada está relacionada a custos variáveis, cabendo à empresa, ao apresentar sua proposta, assumir a responsabilidade pelas condições comerciais necessárias à sua execução.

10. Da distinção entre análise técnica e análise contábil, financeira ou jurídica

A presente manifestação limita-se à análise dos elementos técnicos e técnico-operacionais apresentados pela empresa para demonstrar a viabilidade da execução.

Não constitui auditoria contábil, perícia financeira, certificação de custos ou análise jurídica da documentação apresentada.

A avaliação realizada considera os documentos disponibilizados no procedimento e a compatibilidade das informações apresentadas com as características e exigências técnicas do objeto.

A decisão final quanto à aceitação da proposta permanece no âmbito de competência da Comissão de Seleção, nos termos do Edital.

11. Da responsabilidade pela fiscalização da execução

O reconhecimento da exequibilidade da proposta não afasta o dever de fiscalização da execução contratual.

O próprio instrumento prevê o acompanhamento e a fiscalização do Termo de Compromisso por empregado especialmente designado, bem como a verificação da efetiva execução e entrega das parcelas do objeto antes do respectivo pagamento.

Considerando a natureza do objeto, recomenda-se especial atenção durante a execução quanto:

- ao cumprimento integral das especificações;
- aos quantitativos efetivamente entregues/montados;
- à qualidade dos equipamentos e estruturas;
- aos prazos de montagem;
- aos testes e condições de funcionamento;
- à manutenção durante os eventos;
- à desmontagem;
- ao cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora.

Eventuais descumprimentos deverão ser tratados conforme as disposições do instrumento de contratação e as medidas administrativas cabíveis.

O Edital prevê, inclusive, penalidades para situações como inexecução total ou parcial, retardamento da execução e falha ou fraude na execução do contrato.

12. Da análise comparativa com contratações anteriores

Como elemento adicional de contextualização econômica, recomenda-se que, caso os respectivos processos estejam formalmente disponíveis nos autos, sejam consideradas as contratações anteriores de objeto semelhante.

Contudo, eventual comparação entre valores praticados em diferentes exercícios deve ser realizada com cautela, considerando-se as diferenças eventualmente existentes quanto a:

- escopo;
- quantitativos;
- duração dos eventos;
- número de estruturas;

- condições de montagem e desmontagem;
- localização;
- equipamentos;
- logística;
- condições de mercado;
- tributos;
- condições comerciais.

A mera comparação entre valores globais de diferentes exercícios não permite, isoladamente, concluir pela existência de sobrepreço ou inexecutabilidade.

Todavia, se demonstrada a efetiva comparabilidade dos objetos, os preços históricos podem constituir elemento adicional para avaliação da razoabilidade da estimativa e da proposta atualmente apresentada.

III – MATRIZ DE VERIFICAÇÃO DA DILIGÊNCIA

Para fins de registro objetivo da análise técnica, apresenta-se a seguinte matriz:

Exigência/Aspecto	Documento analisado	Resultado	Observação
Proposta readequada	Proposta final	Atendido	Valor global de R\$ 783.000,00
Composição de custos	Planilha apresentada	Atendido com ressalva	Composição global, sem abertura integral por item
Custos de mão de obra	Composição	Atendido	12%
Custos variáveis	Composição	Atendido com ressalva	46%, abrangendo sublocação, logística, transporte, montagem e desmontagem
Despesas administrativas	Composição	Atendido	8%
Custos indiretos	Composição	Atendido	4,33%
Depreciação	Composição	Atendido	5%
Tributos	Composição	Atendido	20%
Resultado estimado	Composição	Atendido	4,67%
Integralidade do objeto	Proposta x Termo de Referência	Atendido	Não identificada supressão de escopo
Experiência anterior	Contratos/NF/ordens	Atendido	Serviços de natureza semelhante
Capacidade operacional	Documentação apresentada	Atendido	Elementos compatíveis com o objeto
Capacidade de mobilização	Experiência/documentação	Atendido com recomendação	Fiscalização deverá acompanhar cronograma

Exigência/Aspecto	Documento analisado	Resultado	Observação
Responsabilidade pela proposta	Declarações da empresa	Atendido	Empresa assume custos e condições ofertadas

IV – CONCLUSÃO

Diante da análise do Edital da Seleção Pública nº 010/2026, do Termo de Referência, dos projetos e *layouts*, da proposta atualizada apresentada pela PAZINI EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA., da composição de custos e dos documentos apresentados em atendimento à diligência, esta Área Técnica conclui que:

a) a proposta apresentada, no valor global de **R\$ 783.000,00**, corresponde a aproximadamente **43,70% do valor estimado de R\$ 1.791.598,61**, enquadrando-se na hipótese de inexequibilidade relativa prevista no item 13.4 do Edital;

b) o referido enquadramento não implica, por si só, desclassificação automática da proposta, tendo o próprio Edital previsto a possibilidade de comprovação de sua viabilidade mediante diligência;

c) a empresa apresentou documentação destinada a demonstrar a formação do preço, sua capacidade operacional e sua experiência na execução de serviços de natureza semelhante;

d) a proposta contempla o objeto licitado, não tendo sido identificados, no âmbito desta análise, elementos que indiquem supressão de itens, redução indevida de quantitativos ou alteração das especificações essenciais com a finalidade de produzir artificialmente o preço ofertado;

e) a composição de custos apresentada contempla mão de obra, custos variáveis, despesas administrativas, custos indiretos, depreciação, tributos e margem de resultado positiva, apresentando fechamento global compatível com o valor da proposta;

f) a experiência anterior documentada constitui elemento relevante de corroboração da capacidade técnico-operacional da empresa e da plausibilidade de sua atuação no segmento objeto da contratação;

g) não foram identificados, nos documentos analisados, elementos técnicos objetivos que permitam concluir pela impossibilidade de execução integral do objeto pelo valor ofertado;

h) a composição de custos apresentada possui caráter estimativo e global, razão pela qual não se pode considerá-la, isoladamente, como certificação contábil ou comprovação individualizada de cada custo;

i) eventual risco decorrente da formação comercial da proposta, inclusive custos ordinários de fornecedores, sublocação, logística, transporte, mão de obra e demais despesas previsíveis, deve ser considerado pela própria empresa na execução do objeto pelo preço ofertado;

j) recomenda-se que, em eventual contratação, a fiscalização acompanhe de forma especialmente rigorosa os prazos de mobilização, montagem, funcionamento, manutenção e desmontagem das estruturas, bem como a integralidade e qualidade dos serviços prestados;

k) a presente manifestação limita-se à competência técnica e técnico-operacional desta área, não constituindo auditoria contábil, perícia financeira ou manifestação jurídica, permanecendo a decisão definitiva acerca da aceitação da proposta sob responsabilidade da Comissão de Seleção.

V – PARECER

Ante o exposto, esta Área Técnica manifesta-se FAVORAVELMENTE, no âmbito de sua competência técnica e técnico-operacional, pelo reconhecimento da viabilidade da proposta apresentada pela PAZINI EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA., no valor global de R\$ 783.000,00, entendendo que os documentos apresentados em atendimento à diligência são suficientes para afastar o indício inicial de inexecutabilidade relativa.

A manifestação favorável fundamenta-se na análise conjunta da composição de custos, da aderência da proposta ao objeto licitado, da previsão dos principais grupos de despesas necessários à execução, da margem positiva indicada pela empresa, da experiência anterior documentada e da ausência de elementos técnicos objetivos que demonstrem impossibilidade de execução do objeto pelo valor ofertado.

Ressalva-se que o presente parecer não constitui garantia de resultado econômico da contratação, certificação contábil dos custos declarados pela empresa ou substituição da competência da Comissão de Seleção para o julgamento definitivo da proposta e adoção das demais providências previstas no Edital.

Recomenda-se, assim, o **regular prosseguimento da empresa no certame**, sem prejuízo das demais análises de competência da Comissão e das verificações de habilitação e regularidade previstas no instrumento convocatório. SMJ.

É o parecer técnico.

Profa. Dra. Luana Cássia Miranda Ribeiro
Coordenadora Geral ExeCult

Parecer Técnico ExeCult n. 04.2026 - Análise de Exequibilidade SP 10.2026 - 24.08.2026.pdf

Documento número #badcab0b-83b1-4c7b-8f98-1316493929df

Hash do documento original (SHA256): 11252e2767df1cf7ffc792222cff5392c8c4e735bab955ac662dedf4780596fa

Assinaturas



LUANA CÁSSIA MIRANDA RIBEIRO

Assinou em 24 ago 2026 às 08:59:32

Log

- 24 ago 2026, 08:58:09 Operador com email projetos2@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 criou este documento número badcab0b-83b1-4c7b-8f98-1316493929df. Data limite para assinatura do documento: 23 de setembro de 2026 (08:58). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 24 ago 2026, 08:58:38 Operador com email projetos2@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 adicionou à Lista de Assinatura: luaufg@ufg.br para assinar, via E-mail.
- 24 ago 2026, 08:59:32 LUANA CÁSSIA MIRANDA RIBEIRO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail luaufg@ufg.br. IP: 191.25.190.106. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.69342871053115 e longitude -49.29412367726522. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1502.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 ago 2026, 08:59:40 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número badcab0b-83b1-4c7b-8f98-1316493929df.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº badcab0b-83b1-4c7b-8f98-1316493929df, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.